Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.343, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL, AMBIENTAL E ARQUEOLÓGICO DE CABREÚVA/SP, O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL, AMBIENTAL E ARQUEOLÓGICO DE CABREÚVA/SP - COMPHACAAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Ambiental e Arqueológico de Cabreúva/SP

Art. 1º Constituem Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Ambiental e Arqueológico de Cabreúva, de conformidade com o disposto na Constituição Federal, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória coletiva dos diferentes grupos formadores da sociedade local, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e

V - os conjuntos urbanos, rurais e sítios de valor histórico, turístico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

§ 1º Os bens a que se refere este artigo passarão a integrar o Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Ambiental e Arqueológico do Município mediante sua inscrição no Livro de Registro ou no Livro do Tombo.

§ 2º Determina como patrimônio todos os bens, materiais e imateriais, com valores históricos e identitários para a cidade de Cabreúva – SP.

Art. 2º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Ambiental e Arqueológico de Cabreúva por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, sem prejuízo de outras formas de acautelamento e preservação existentes ou que vierem a ser criadas.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Ambiental e Arqueológico de Cabreúva/SP

Art. 3º A lei determina a criação e implantação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Ambiental e Arqueológico de Cabreúva – COMPHACAAC como órgão de assessoramento da Administração Municipal em assuntos relacionados ao patrimônio histórico, artístico e cultural da cidade, integrando a estrutura da Secretaria de Cultura e Turismo e vinculando-se diretamente ao titular da Pasta.

Parágrafo único. O Executivo estabelecerá através de decreto a composição do COMPHACAAC, mantida a paridade entre membros da administração e da sociedade civil.

Art. 4º O COMPHACAAC tem como finalidade assessorar a Administração Municipal em todos os assuntos relacionados à defesa, preservação e

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

valorização do patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico do Município.

Art. 5º O COMPHACAAC terá as seguintes atribuições:

I - assessorar a Administração Municipal em todos os assuntos relacionados ao patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico;

II - opinar sobre a inclusão de bens ao patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico do Município; e

III - sugerir e emitir pareceres em pedidos de intervenções e em qualquer expediente que verse sobre bens materiais e imateriais que tenham significação cultural para o Município.

Art. 6º O COMPHACAAC, além das atribuições do art. 5º desta Lei, tem as seguintes competências:

I - assessorar a Administração Municipal nos assuntos pertinentes à defesa, preservação e valorização do patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico do Município;

II - formular diretrizes relativas à política de preservação e valorização dos bens culturais;

III - indicar o tombamento de bens materiais e o registro de bens imateriais considerados de valor histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico para o Município;

IV - estabelecer prioridades para estudos do patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico do Município;

V - sugerir às autoridades competentes a desapropriação de bens de valor histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico tombados por lei municipal, quando tais medidas se fizerem necessárias;

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

VI - manifestar-se sobre qualquer assunto pertinente ao patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico do Município;

VII - sugerir convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares, visando à divulgação e preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico do Município;

VIII - indicar a necessidade de elaboração de projetos e execução de obras de conservação e restauração de bens públicos ou particulares de valor histórico e cultural para o Município;

IX - cadastrar e disponibilizar, em conjunto com a Secretaria competente, as informações sobre os bens tombados e os registros de bens imateriais na forma da legislação municipal, estadual e federal vigentes, no que couber;

X - zelar pela defesa do patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico do Município, sugerindo ao Secretário da Pasta a que está vinculado, a expedição de ofícios e notificações, bem como a adoção de medidas administrativas ou judiciais necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

XI - manifestar-se sobre as controvérsias administrativas ou reclamações de interessados sobre tombamentos, condições de utilização e de conservação dos bens de interesse histórico e cultural do Município;

XII - sugerir ações destinadas à preservação e valorização da paisagem, de ambientes, de espaços ecológicos, do patrimônio imaterial e de formações naturais importantes para a manutenção da qualidade ambiental e garantia da memória física e ecológica;

XIII - solicitar aos órgãos municipais competentes a vistoria dos bens tombados;

XIV - formular propostas de normas e diretrizes de política do patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico;

XV - sugerir a divulgação de ações culturais que integrem, valorizem e divulguem os diversos tipos de bens tombados e registrados;

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

XVI - zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal pertinentes ao patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico e representar ao Secretário da Pasta a que está vinculado quanto ao seu descumprimento;

XVII - manifestar-se sobre a contratação dos serviços técnicos necessários à consecução de seus objetivos; e

XVIII - aprovar o Regimento Interno.

Art. 7º As atribuições e competências definidas nesta Lei serão exercidas pelo COMPHACAAC mediante:

I - oitiva da Secretaria de Cultura e Turismo a que está vinculado, antecedendo qualquer deliberação;

II - oferta dos subsídios técnicos fornecidos pela Secretaria de Cultura e Turismo; e

III - instrução técnica e pareceres emitidos pelas demais Secretarias e pela Advocacia-Geral do Município.

Art. 8º Os membros do COMPHACAAC têm as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões, com direito a voz e voto;

II - sugerir medidas julgadas convenientes ao bom andamento dos serviços afetos ao Conselho;

III - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos; e

IV - promover estudos, levantamentos e pesquisas de interesse do Conselho.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 9º Sobre a composição do COMPHACAAC, este terá 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I - 05 (cinco) membros titulares e (05) cinco membros suplentes indicados pelo poder público, sendo, preferencialmente, vinculados às áreas de Cultura, Turismo, Educação, Obras e Meio Ambiente;

II - 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes representando a sociedade civil, preferencialmente relacionados a manifestações culturais.

§ 1º Os mandatos terão duração de dois anos, podendo ser prorrogados por mesmo período uma única vez.

§ 2º Os conselheiros não serão remunerados, mas terão titulação de serviços relevantes para o Município de Cabreúva/SP.

Art. 10 As reuniões do COMPHACAAC serão públicas e terão pauta, data e horários divulgados antecipadamente.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do COMPHACAAC serão escolhidos dentre os membros integrantes do Colegiado por eleição entre os pares, com mandato de dois anos e com direito a uma reeleição.

Art. 11 O Presidente do COMPHACAAC tem as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - supervisionar os trabalhos do Conselho;

III - distribuir, entre os demais membros, os trabalhos e expedientes em geral;

IV - solicitar abertura e arquivamento de processos referentes a projetos de obras, reformas e restaurações de bens do patrimônio histórico,

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

artístico, cultural, ambiental e arqueológico e os destinados a estudos de tombamento ou registro;

V - submeter ao Secretário da Pasta a que está vinculado as questões que dependam de providências ou aprovações superiores;

VI - encaminhar as sugestões do Conselho aos órgãos competentes;

VII - constituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para desenvolver assuntos e atividades de natureza específica;

VIII - avocar o exame de qualquer assunto ou processo em tramitação no Conselho;

IX - representar o COMPHACAAC;

X - elaborar o relatório anual de atividades do órgão; e

XI - adotar todas as providências cabíveis em casos de emergência, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. Ao Presidente do COMPHACAAC caberá o direito de voto qualificado, em caso de eventuais empates em matérias sob apreciação e deliberação do Conselho.

Art. 12 O Vice-Presidente do COMPHACAAC tem as seguintes atribuições:

I - substituir o Presidente nas reuniões e diligências, nas suas ausências ou impedimentos; e

II - praticar, na condição do inciso I deste artigo, as atribuições do Presidente.

Parágrafo único. Os demais cargos serão definidos no Regimento Interno.

Art. 13 O COMPHACAAC receberá apoio técnico e administrativo dos seguintes órgãos:

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

I - Assessoria Técnica; e

II - Secretaria.

Art. 14 A Assessoria Técnica será exercida pelo Setor de Patrimônio Histórico da Secretaria de Cultura e Turismo, podendo o Conselho solicitar a formação de grupo de trabalho ou comissão especial constituída por servidores designados para realização de trabalhos técnicos de apoio ao COMPHACAAC, caso não sejam suficientes os subsídios ofertados pelas demais Secretarias e Procuradoria-Geral do Município.

Art. 15 Compete à Assessoria Técnica:

I - dirigir os estudos necessários à proteção e, particularmente, ao tombamento e registro de bens históricos, artísticos, culturais, ambientais e arqueológicos, bem como à regulamentação de sua área envoltória, quando se tratar de tombamento;

II - realizar, em conjunto com a Secretaria competente, inventário sistemático do patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico;

III - organizar, em conjunto com a Secretaria competente, sistemas de referências e cadastro do patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico do Município;

IV - elaborar estudos, levantamentos e pesquisas de interesse público, determinados pelo COMPHACAAC;

V - emitir pareceres relativos às propostas acerca de tombamentos, conservação e utilização de bens;

VI - orientar e acompanhar projetos de conservação, restauro e destinação dos bens de valor histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico;

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

VII - recomendar as ações necessárias à defesa do patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico do Município;

VIII - instruir, ouvida a Secretaria competente, os processos referentes a projetos de obras, reformas e restaurações de bens do patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico do Município; e

IX - proceder à divulgação dos bens culturais – materiais ou imateriais, instruindo processos e orientando as práticas de preservação deste patrimônio.

Art. 16 O Secretário da Pasta a que está vinculado o COMPHACAAC designará servidor municipal para secretariar os trabalhos do Conselho.

Art. 17 Compete à Secretaria do COMPHACAAC:

I - realizar os serviços administrativos de apoio necessários à atuação do Conselho;

II - manter atualizados os registros do patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico do Município;

III - acompanhar o andamento de processos referentes a projetos de obras, reformas e restaurações de bens do patrimônio histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico e os destinados aos estudos de tombamento ou registro por determinação do Conselho; e

IV - formalizar os atos do Conselho.

Art. 18 O COMPHACAAC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, para tratar de assuntos relevantes e urgentes, quantas vezes se fizerem necessárias, mediante convocação do Secretário da Pasta a que está vinculado, do Presidente do Colegiado, ou por proposta fundamentada e assinada pela metade dos membros titulares.

§ 1º Os suplentes poderão participar das reuniões, juntamente com os membros titulares, com direito a voz e sem direito a voto.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

§ 2º Será lavrada ata circunstanciada de cada reunião, que registrará os assuntos apreciados e as respectivas deliberações.

Art. 19 As deliberações do COMPHACAAC correspondem aos pronunciamentos relativos à orientação técnica da matéria em exame, e dependem de voto da maioria simples dos membros, exceto nos casos relativos à decisão de tombamento ou registro, ou de alteração do Regimento Interno, onde serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros.

Parágrafo único. As deliberações do COMPHACAAC que determinam o tombamento, provisório ou definitivo, e o registro de bens deverão ser formalizadas mediante ato próprio do Secretário da Pasta.

Art. 20 Os membros do COMPHACAAC não são remunerados e exercem função de interesse público.

Art. 21 O Regimento Interno do Conselho deverá disciplinar:

I – o funcionamento, as reuniões, a criação de grupos de trabalho específicos e demais rotinas do COMPHACAAC;

II - a atuação e as hipóteses de perda de mandato dos conselheiros do COMPHACAAC;

III - a tramitação dos processos, procedimentos e expedientes no âmbito do COMPHACAAC; e

IV - as demais normas relativas à aplicação desta Lei.

CAPÍTULO III

Do Inventário do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Ambiental e Arqueológico do Município de Cabreúva/SP

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 22 Fica instituído o inventário do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Ambiental e Arqueológico do Município de Cabreúva/SP com os seguintes objetivos:

I - Identificar os patrimônios, materiais e imateriais, representativos para a memória coletiva e a identidade social da cidade;

II - Estabelecer os graus de tombamentos e registros; e

III - Apontar os bens, materiais e imateriais, cabíveis de tombamento e registro no âmbito municipal.

§ 1º O Inventário do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Ambiental e Arqueológico do Município de Cabreúva/SP deverá ser aprovado pelo COMPHACAAC em um prazo máximo de 10 (dez) reuniões após a posse, devendo o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT ser consultado previamente a aprovação, quando o inventário compreender patrimônios de natureza ambiental e arqueológica.

§ 2º O Inventário preliminar apresentado pela Secretaria de Cultura e Turismo de Cabreúva tem como objetivo orientar o Inventário Definitivo e poderá haver inclusão ou exclusão de bens, conforme determinação do COMPHACAAC.

CAPÍTULO IV
Das disposições finais

Art. 23 No prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, o COMPHACAAC aprovará novo Regimento Interno.

Art. 24 O Executivo através de decreto disporá sobre o registro de bens imateriais de interesse histórico, artístico, cultural, ambiental e arqueológico do Município.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 25 As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.995, de 16 de agosto de 2013.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 28 de abril de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de abril de 2023.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva